GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de São Gonçalo do Abaeté

Parecer nº 13/IEF/AFLOBIO SÃO GONÇALO ABAETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031900/2025-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 559.330.336-34
Endereço: Rua Patos de Minas, 1955		Bairro: Paraíso
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG	CEP: 38844-004
Telefone: (34) 38512103	E-mail: andrededeus.eng@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Serra do Barreiro	Área Total (ha): 34,5784
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.114	Município/UF: Carmo do Paranaíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114303-2595.A1D3.DDD0.4422.B7DE.EFB9.3B4E.FB46

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	19,9992	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)* X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	19,9992	ha	23k	384.777	7.905.114

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	pastagem	20

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	-	-	20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	277,7509	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2025

Data da vistoria: 12/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 19/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 13/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 01/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 03/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2026

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 19,9992 ha, com produção total de 277,7509 m³ de lenha de floresta nativa para utilização dentro do imóvel, de acordo com o requerimento apresentado (documento 121586327).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Serra do Barreiro Fazenda Serra do Barreiro , matrícula 21.114, localizada no município de Carmo do Paranaíba, pertence ao Sr. José Maria de Oliveira, com área total matriculada de 34,5784 ha. Foi apresentada uma carta de anuência (documento 121586343) da Maria concordando com a intervenção requerida pelo esposo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114303-2595.A1D3.DDD0.4422.B7DE.EFB9.3B4E.FB46

- Área total: 34,5784 ha

- Área de reserva legal: 6,9163 ha

- Área de preservação permanente: 7,0404 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,4017 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 6,9163 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não existe.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O fragmento escolhido reserva legal está preservado, sendo anexado as faixas de APP da propriedade formando corredor ecológico, vindo de encontro ao que preconiza a lei Estadual nº 20.922/2013:

> "Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:
> (...)
> III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;"

Portanto, **aprovo** a área de reserva legal de 6,9163 ha proposta no CAR nº MG-3114303-2595.A1D3.DDD0.4422.B7DE.EFB9.3B4E.FB46.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 19,9992 ha, com produção total de 277,7509 m³ de lenha de floresta nativa para utilização dentro do imóvel conforme requerimento apresentado.

Taxa de Expediente:

1. DAE nº 1401362036960, no valor de R$ 796,46, pago em 18/08/2025 (SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - FAZENDA SERRA DO BARREIRO - ÁREA DE INTERVENÇÃO: 20 HA).

Taxa florestal:

1. DAE nº 2901362037565, no valor de R$ 2.150,74, pago em 18/08/2025 (LENHA DE FLORESTA NATIVA - TAXA FLORESTAL REFERENTE A 277,7509 M³ DE LENHA, FAZENDA SERRA DO BARREIRO).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23138829.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a base de dados do IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Apresenta vulnerabilidade variando de baixa a média;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe;

- Unidade de conservação: não existe;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe;

- Outras restrições: não existe.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: não passível;

- Número do documento: não se aplica.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais que se fizerem necessárias para a regularização das atividades a serem implantadas.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/03/2026 pelo analista ambiental Stéfano Santana, sem o acompanhamento da parte responsável pela intervenção ambiental.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada;

- Solo: Cambissolo háplico Tb eutrófico, segundo a base do IDE- SISEMA, na camada solos (FEAM & UFV);

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UEG 1 - Afluentes do Alto Rio São Francisco - SF4 - Entorno da represa de Três Marias. O empreendimento possui 7,0798 ha de APP referente à curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado, fitofisionomia de cerrado e floresta estacional semidecidual Montana, de acordo com o IDE-SISEMA;

- Fauna: Foram apresentados dados secundários no relatório de Fauna (Documento 121586427).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 19,9992 ha, com produção total de 277,7509 m³ de lenha de floresta nativa para utilização dentro do imóvel conforme requerimento apresentado (documento 143043211).

Por se tratar de intervenção acima de 10 ha é exigido apresentar inventário florestal qualitativo e quantitativo e o Projeto de Intervenção ambiental conforme anexo II da da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021 necessários já análise de requerimento de intervenção ambiental que requer supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Para tanto foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento 121586426) sob a responsabilidade do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG 78962/D MG ART nº MG20254197137, o responsável pelo levantamento topográfico é o técnico em agrimensura, especialista em georreferenciamento Lourenço Antônio Melo Gontijo, registro 13288046660 - ART nº CFT2605961117.

De acordo com o PIA: "Supressão de 20 ha de vegetação nativa em área da fitofisionomia cerrado.

Foi aplicado inventario florestal qualitativo e quantitativo na área de 20 hectares de cerrado *sensu strictu*, com alocação de unidades amostrais de área fixa.

A metodologia utilizada foi do inventário quali-quantitativo com amostragem simplificada. Foi adotado o método de parcelas fixas retangulares. Estas parcelas foram previamente alocadas em mapa com coordenadas em SIG e posteriormente inseridas em GPS para localização e alocação das mesmas em campo. No local selecionado, o ponto é fixado no vértice inicial, utilizando-se estacas com tinta vermelha para delimitação dos vértices e melhor visualização.

Com auxílio de angulações da bussola de precisão, é delimitado o perímetro da unidade amostral, de forma que esta apresente forma retangular com 4 ângulos retos gerando área exata de 150 m² (10 X 15 m). Foram alocadas unidades amostrais de modo a se realizar significativa amostragem para quantificação de volume e análise das características da vegetação local."

As parcelas de campo foram conferidas e estavam de acordo com a planilha de campo apresentada com ma (documento 121586332).

Em consulta ao sistema CAP, foi identificado auto de infração em nome do interessado, notificado por meio do IEF/AFLOBIO São Gonçalo do Abaeté nº 22/2026. Conforme previsto nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caso a infração estivesse vinculada à área objeto da intervenção requerida, seria necessária a apresentação de AIA corretiva.

A consultoria apresentou resposta acompanhada do auto de infração (documento 139648205) e respectivo boletim de ocorrência (documento 139648203). Após conferência da documentação, verificou-se que as coordenadas indicadas correspondem a ponto localizado em outra propriedade, registrada em nome do Sr. José Maria de Oliveira, não se tratando da área da Fazenda Serra do Barreiro, alvo do presente processo administrativo.

O processo também foi notificado para apresentação da cadeia dominial. Na análise, observou-se supressão de vegetação nativa em área de 0,4017 ha posterior a julho de 2008, conforme imagens disponíveis no Google Earth Pro. Contudo, foi esclarecido nos ofícios que tais intervenções ocorreram em propriedades vizinhas, não integrando a área da Fazenda Serra do Barreiro (documento143043209). Em vistoria na propriedade não observou nenhuma atividade econômica, indicando que tais atividades são de vizinhos e que o mapa e os arquivos digitais foram confeccionados de forma errada delimitando propriedades vizinhas.

Portanto, diante das considerações elencadas acima, opino pelo **DEFERIMENTO TOTAL** da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa em 19,9992 ha, conforme mapa apresentado corrigido (documento 143189577) para implantação de pecuária, com produção de 277,7509 m³ de lenha de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel.

Entretanto, submeto o referido processo ao crivo da análise jurídica afim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações;
Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica do maquinário, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente manutenção das máquinas agrícolas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático;
Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas;
Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio avo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo;
Medida Mitigadora: Não utilizar fogo na área, principalmente para queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo;
Medida Mitigadora: Realizar a recomposição da cobertura vegetal o quanto antes possível, a fi m de proteger o solo das intempéries.

Impacto: Assoreamento de recursos hídricos;
Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e bacias de acumulação.

Impacto: A contaminação por óleos graxas e combustível;
Medida Mitigadora: Destinar local adequado ao abastecimento das máquinas. Estes locais devem ser distantes dos cursos hídricos, fora das APP's e RL. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causada por de possíveis vazamentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0031900/2025-60

Requerente: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 19,9992 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Serra do Barreiro", localizado no município de Carmo do Paranaíba, matrícula nº 21.114, possuindo área total de 34,5784 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,9163 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade dentro do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ambiental ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 19,9992 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação ambiental vigente, defere-se integralmente o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, na propriedade Fazenda Serra do Barreiro, localizada no município de Carmo do Paranaíba/MG, sendo autorizada a intervenção em 19,9992 ha, com a determinação de que o material lenhoso proveniente da área deferida seja destinado exclusivamente à utilização na própria propriedade.

Obs.: Inicialmente foi pedida a supressão em 20 hectares. Posteriormente, a pedido do técnico gestor do processo, foi retificada a área de intervenção com apresentação de novo mapa reduzindo para 19,9992 hectares.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (uma) UFEMG por árvore, sendo o valor da UFEMG para o exercício de 2026 de R$ 5,7899. Assim, o valor de reposição florestal que deverá ser paga pelo empreendedor é de R$ 9.648,90 referente a 277,7509 m³ de lenha de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica o empreendedor obrigado a realizar o cercamento da área de reserva legal para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte.	180 dias após a emissão da AIA.
2	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão.
3	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão.

...

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Stéfano Santana Vaz
Masp: -

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 22/07/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Stefano Santana Vaz**, **Servidor**, em 22/07/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143577201** e o código CRC **67B2EFBC**.